



Processo: 01455/2020-5

Decisão Plenária Nº 8, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre a não autuação temporária de processo de omissão referente ao não envio da prestação de contas mensal de Municípios jurisdicionados, referente aos meses 12 e 13 de 2019 e 01 e 02 de 2020.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das suas competências conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição da República, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelo artigo 1º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012;

Considerando que no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste-lhe o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

Considerando a transparência da gestão fiscal dos entes da Federação, com a obrigatoriedade de utilização de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, de acordo com o art. 48, § 6º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF);

Considerando o disposto no Acórdão TC 901/2019 - Plenário (Processo TC 2043/2019), com determinação dirigida aos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais e dirigentes de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais Dependentes e Fundos para que utilizem obrigatoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, o sistema único de execução orçamentária e financeira gerenciado e mantido pelo Poder Executivo;

Considerando que a quase totalidade dos Municípios jurisdicionados encontra-se atualmente (2020) em situação de não envio da prestação de contas mensal, conforme informação constante do sistema CIDADES, configurando, portanto, situação de latente anormalidade, em decorrência de dificuldades técnicas enfrentadas na implementação do sistema único de execução orçamentária e financeira, conforme se observa das várias solicitações de prorrogação de prazo encaminhadas pelos gestores ao TCEES;

Considerando que parte considerável dos jurisdicionados encontra-se atualmente (2020) em situação de não envio da remessa da folha de pagamento e atos de pessoal, conforme informação constante do sistema CIDADES, acarretando solicitações de prorrogação de prazo encaminhadas pelos gestores ao TCEES;

Considerando, por fim, a decretação de pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde; o reconhecimento pelo Governo Federal do estado de emergência, ante a recente chegada do vírus ao território brasileiro e, inclusive, ao Estado do Espírito Santo; a edição da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, visando à proteção da coletividade, mediante a adoção de medidas urgentes, inclusive de distanciamento social, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde; bem como o impacto deste cenário nas atividades desenvolvidas pelo TCEES, de difícil mensuração neste momento;

DECIDE o Plenário do TCEES, à unanimidade, em sua 7ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 2020:

Art. 1º Não autuar, até a data limite de 30 de junho de 2020, processos de omissão em razão do não envio por parte dos jurisdicionados:

- I - da prestação de contas mensal referente aos meses 12 e 13 de 2019 e 01 a 05 de 2020;
- II - da remessa da folha de pagamento referente aos meses 01 a 05 de 2020;
- III - da prestação de contas anual e da remessa de atos de pessoal referentes ao exercício de 2019.

[...]

Art. 2º Essa Decisão Plenária entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes à sessão plenária da apreciação os srs. Conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, presidente; Domingos Augusto Taufner, vice-presidente; Rodrigo Coelho do Carmo, corregedor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, ouvidor; Sérgio Aboudib Ferreira Pinto; Sérgio Manoel Nader Borges, e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal